

Indulto ou insulto?

Lúcia Maria Casali de Oliveira e João Antonio Bastos Garreta Prats

A sociedade assiste, atônita, a mais um indulto de Natal. A medida, na verdade, é um presente concedido a criminosos perigosos, que terão suas penas excluídas, pois o sistema repressivo não consegue manter os condenados presos. Simples assim. Como não há vagas, pela negligência e ineficiência do Estado, por que simplesmente não abrimos as portas das celas e permitimos que os infratores da lei voltem a conviver com a sociedade? Parece lógico, certo?

Errado. Ao menos para a imensa maioria da sociedade e para os operadores que levam a sério o Direito, estudam e aplicam o que está escrito nas leis e se preocupam, verdadeiramente, com a segurança das pessoas.

A execução penal, ou seja, o cumprimento do determinado ao final de um processo judicial que propiciou ao réu todas as condições para se defender, é a fase mais importante do direito punitivo. Isso não são palavras nossas, nem novas, já foram apregoadas pelo jurista Roberto Lira: "É pela execução, em última análise, que vive a Lei Penal. Antes daquela, o criminoso não sente a pena."

Bem por isso, o legislador consagrou como pilares fundamentais da Lei de Execução Penal a proteção dos bens jurídicos, a ree-

ducação do preso e sua reinserção social, buscando sempre amenizar as conseqüências da segregação, que, reconhecidamente, está na índole de todos os sistemas universais e para a qual ainda não se encontrou substitutivo adequado. É seguramente um mal, contudo, no interesse coletivo, um mal necessário.

O reiterado descumprimento desses mecanismos gerou um sistema penitenciário caótico, precário e abandonado, que devolve à sociedade o condenado, após cumprir sua pena ou parte dela, sem o menor preparo ou amparo.

Conhecedor de tais fatos, o governo brasileiro, em vez de elaborar uma política penitenciária realista e humanitária, prefere adotar o caminho fácil da concessão de indulto na época do Natal (Decreto n.º 5.295, de 2/12/2004) para esvaziar as prisões, à custa de uma sociedade combatida pela violência enfrentada diariamente.

A medida de clemência, que deveria beneficiar o condenado que mereça o perdão de sua pena, é transformada pelo Poder Executivo em pretensa medida de política criminal, destinada exclusivamente a despovoar prisões, desprezando o fato de que a impunidade gera maior criminalidade.

E surge, portanto, um efeito colateral que talvez os criadores do indulto não tenham percebido. A sensação de impunidade provocada pelos seguidos indultos indiscriminados, como se disse, aumenta a criminalidade. Pronto, movimentam-se, ao inverso, a engrenagem. O que seria medida destinada a esvaziar e despovoar as prisões tem efeito contrário. Explica-se. O aumento da criminalidade gera mais prisões e, em breve, o sistema prisional estará ainda mais caótico do que antes do indulto. Com uma diferença: a parcela de pessoas de bem vitimadas pelos criminosos será ainda maior.

O sr. presidente da República esquece que não se pode transigir com criminosos contumazes e perigosos, em prejuízo da sociedade. Ignora que a tolerância, para as mentes criminosas, é vista como sintoma de fraqueza. Fraqueza que fica evidenciada, por exemplo, quando alguém, condenado a seis anos de reclusão em regime fechado por roubo com arma de fogo, é posto em liberdade depois de cumprir apenas um sexto da pena, ou seja, um ano.

Estarecida, a sociedade vê o Poder Executivo tratar igualmente os desiguais, pondo em liberdade, nas ruas, condenados com pena inicial ou restante de até seis anos (primários e reincidentes), independentemente do grau de periculosidade, sem nada exigir em troca. Se reincidirem, como prêmio, voltarão ao regime em que se encontravam, contrariando as normas de execução penal que regulam a regressão e a falta grave.

A pretexto de solucionar seu

problema de "déficit" de vagas no sistema penitenciário, o governo brasileiro, por decreto, cria uma nova figura de Direito Penal, com a qual fere o princípio da segurança jurídica e da reserva legal, afronta o Código Penal e a Lei de Execução Penal e, pior, subtrai da apreciação do Poder Judiciário a análise do perfil do criminoso e da gravidade do delito praticado.

Tomemos como exemplo outra área em que o Estado também se revela ineficiente, a da saúde pública. Ninguém em sã consciência cogita de resolver a questão da falta de leitos hospitalares concedendo alta aos pacientes, independentemente da gravidade ou do estágio da doença. Da mesma forma, a questão penitenciária não será resolvida com atitudes demagógicas e meramente paliativas emanadas dos gabinetes onde se isolam os responsáveis pelo gerenciamento do sistema penitenciário do País, à revelia da vontade da maioria da sociedade brasileira e de seus legítimos representantes no Congresso Nacional.

Os sistemas penal e prisional

O QUE SERIA MEDIDA PARA A ESVAZIAR AS PRISÕES TEM EFEITO CONTRÁRIO

clamam por reformas, que não podem ser realizadas apenas no papel. Devem decorrer de trabalho sério, árduo, contínuo e, acima de tudo, de atitudes responsáveis, inovadoras e revolucionárias, capazes de romper definitivamente com a estrutura implantada. Para tanto é necessária uma vontade política determinante e apta a solucionar os problemas, em nível prático, e não apenas teórico.

A viabilização da infra-estrutura mínima necessária à aplicação da Lei de Execução Penal seria o início da construção de todo um sistema de segurança pública, cuja garantia é tarefa precípua do Estado. Há de se buscar um sistema de penas mais coerente e consentâneo com a realidade, de modo a se obter a diminuição da criminalidade e da impunidade.

A falsa solução visada pelo decreto recém-editado é proporcionalmente insignificante quando comparada aos riscos com que arcará a sociedade após a liberação desses condenados. Aliás, o Decreto n.º 5.295 não trata de um indulto a condenados, mas de um insulto à sociedade brasileira.●

Lúcia Maria Casali de Oliveira,
procuradora de Justiça, é
secretária-executiva da
2.ª Procuradoria de Justiça do
Estado de São Paulo.

João Antonio Bastos Garreta
Prats, procurador de Justiça, é
presidente da Associação
Paulista do Ministério Público